

Prefeitura do Município de Descalvado  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

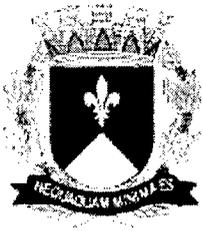
**PROCESSO Nº 077/2.022.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2.022.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064 /2.022.**

**SUMÁRIO**

1. OBJETO DO CONTRATO
2. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3. PRAZO
4. VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE
5. DOS PAGAMENTOS
6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7. DA GARANTIA
8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. DA FISCALIZAÇÃO
12. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS
13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
14. DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA
15. DAS PENALIDADES
16. DA RESCISÃO CONTRATUAL
17. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20. DO FORO



Prefeitura do Município de Descalvado  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO Nº 077/2.022.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2.022.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064 /2.022.**

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO, SÃO PAULO** E **MARIANE BERTOLIN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente Contrato de Empreitada, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTÔNIO CARLOS RESCHINI**, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado "**MARIANE BERTOLIN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**", inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº 13.912.428/0001-52, com sede à Estrada Vicinal Padre Gino Righetti, km 2,5, Lote A, Chácara Padre Léo, Zona Rural, na cidade de Itobi, Estado de São Paulo, aqui representada pela **SRA. MARIANE BERTOLIN**, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 48.502.529-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no C.P.F. (MF) sob nº 407.171.168-08, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato que se regerá atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

Parágrafo Único - O Objeto da presente LICITAÇÃO é a **Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e máquinas pesadas (caminhão munck, retroescavadeira e escavadeira hidráulica), com fornecimento de mão de obra, para atender a Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Obras e Serviços Públicos e a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo**, tudo em conformidade com o Instrumento Convocatório, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro - A forma de execução dos serviços é indireta sob o regime de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

Digitally signed by MARIANE BERTOLIN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:13912428000152  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=SP, L=Itobi, OU=AC SOLLUT  
Múltipla v2, OU=1429504000102, OU=Presencial  
OU=Certificado PJA3, CN=MARIANE BERTOLIN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:13912428000152  
I am the author of this document  
Date: 2022.08.19 14:42:32  
Foxit Reader Version: 8.3.0



Prefeitura do Município de Descalvado  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Segundo - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO**

Parágrafo Primeiro - O prazo para a execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente Contrato é correspondente a 12 (doze) meses, iniciando-se até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, após cumprir as formalidades contratuais.

Parágrafo Segundo - O prazo avençado neste Contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo, como preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

Parágrafo Primeiro - Os preços referem-se à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, de que trata a Cláusula Primeira, e importam na quantia de **R\$ 10.380,00 (dez mil trezentos e oitenta reais)**, já inclusos todos os impostos e taxas que incidam ou vierem a incidir:

**COTA RESERVADA**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição Mínima dos Serviços   | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--------|-------|---|----------------------|-------------------|
| 05   | 30     | H     | LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA 23 TONELADAS - INCLUINDO O TRANSPORTE DA ESCAVADEIRA ATE O LOCAL DOS TRABALHOS, MÃO DE OBRA DE OPERADOR E COMBUSTIVEL | 346,00               | 10.380,00         |

Parágrafo Segundo - Em havendo prorrogação do presente Instrumento de Contrato, o seu valor será atualizado e reajustado, após 12 (doze) meses, com base no índice de variação do IGPM/FGV (Índice de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo Terceiro - Estão, nos preços, os ônus diretos e indiretos, encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros, riscos, horas improdutivas de mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros encargos relativos à execução contratual.

MARIANE BERTOLIN  
LOCACAO DE  
MAQUINAS E  
EQUIPAMENT:  
13912428000152

Digitally signed by MARIANE BERTOLIN LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENT: 13912428000152  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Itobi, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=14259349000102, O=Presencial, CN=Certificado P/ AS CN=MARIAI BERTOLIN LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENT: 13912428000152  
Reason: I am the author of this document.  
Location:  
Date: 2022-08-19 14:43:07  
Foxit Reader Version: 9.7.0





# Prefeitura do Município de Descalvado

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Terceiro - A **CAUÇÃO** responderá pela inadimplência contratual, bem como por multas que venham ser aplicadas à CONTRATADA, e, havendo ADITAMENTO CONTRATUAL de preços e/ou prazo, a **CAUÇÃO** deverá ser adaptada a nova situação.

Parágrafo Quarto - A **CAUÇÃO** será devolvida à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

Parágrafo Quarto - No caso do Contrato ser prorrogado, a(o) CONTRATADA(O) deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida ou outra permitida pelo §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### CLÁUSULA OITAVA: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite determinado em Lei (artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo - Os acréscimos e supressões referidas no parágrafo anterior deverão ser objeto de TERMO ADITIVO de serviço, preço e eventualmente, de prazo, conforme disposições legais e acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos dos serviços extraordinários (acréscimos) resultantes de modificações previamente autorizadas pela CONTRATANTE serão processados por faturamentos distintos e específicos de acordo com os laudos da FISCALIZAÇÃO competente.

### CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE deverá prestar esclarecimentos por escrito à CONTRATADA, referente aos serviços adjudicados por este Contrato, desde que solicitados, também, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data que a solicitação for entregue no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

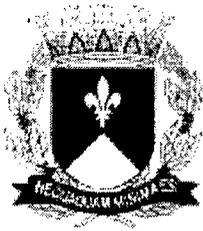
Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá cumprir e exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato, exercendo amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e que passará a ser chamada de FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder a avaliação dos serviços executados, emitindo parecer, para efeito de pagamentos à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deverá exercer rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, para que possa aplicar, prontamente, as penalidades previstas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.





# Prefeitura do Município de Descalvado

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

h) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela Contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, por intermédio de suas **Secretarias**, exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados através de uma equipe constituída para esse fim.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deve implicar em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Compete à FISCALIZAÇÃO:

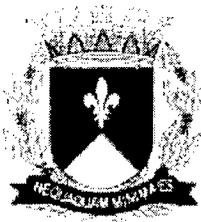
- a) esclarecer prontamente, no máximo de 05 (cinco) dia úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada;
- b) relatar, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;
- d) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral dos serviços constantes do objeto deste Instrumento Contratual;
- e) emitir parecer para a liberação das faturas atreladas a análise e aceitação dos serviços contratados;
- f) dar permanente assistência à prestação dos serviços, e dar solução aos problemas surgidos;
- g) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, reserva-se no direito e com isso concorda expressamente a CONTRATADA, de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, temporariamente ou em caráter definitivo e mediante comunicação escrita, cabendo à CONTRATADA:

- a) o recebimento do valor dos serviços executados e ainda não pagos; e
- b) o ressarcimento de despesas vencidas e vincendas, relacionadas com o respectivo Contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

Parágrafo Segundo - Caso a paralisação seja em caráter definitivo, a CONTRATADA tem o direito de receber única e exclusivamente contra entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento até então, das obrigações assumidas por força deste Contrato.



Prefeitura do Município de Descalvado  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Parágrafo Único - Qualquer alteração em que implicar em modificações de Cláusulas Contratuais, será indispensável a Lavratura de um Instrumento Aditivo, previamente autorizado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA**

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da CONTRATANTE o que, no entanto, não exime a CONTRATADA pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Fica, também, expressamente proibido à CONTRATADA, celebrar contratos derivados com terceiros, objetivando subempreitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, ficando ressaltado que se concedida essa autorização, obriga-se a CONTRATADA a celebrar essa subcontratação com inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuando sob sua integral e exclusiva responsabilidade, a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, dar por terminados os subcontratos de cessão, transferência ou empreitada, sem que caiba à CONTRATADA, ou as subcontratadas, direito ou pretensão de reclamar indenização ou prejuízos, a qualquer título.

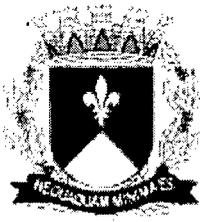
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa, calculada sobre o valor inicial do Contrato, sendo de 20% (vinte por cento) quando a inexecução for total e de 10% (dez por cento) quando a inexecução for parcial;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior;

MARIANE BERTOLIN  
LOCAÇÃO DE MAQUINAS  
E EQUIPAMENTOS:  
13912428000152

Digitally signed by MARIANE BERTOLIN LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 13912428000152  
DN: cn=MARIANE BERTOLIN LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, o=Descalvado PJ AS, ou=MARIANE BERTOLIN LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 13912428000152  
Reason: I am the author of this document.  
Location:  
Date: 2022.08.18 14:42:23  
Full Reader Version 1.3.0



# Prefeitura do Município de Descalvado

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas neste item nos subitens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Parágrafo Quarto - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe facultada vista ao processo.

Parágrafo Quinto - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

Parágrafo Sexto - As multas que aludem o item "b" do Parágrafo Primeiro, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções nele previstas neste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro - O Contrato será considerado rescindido, administrativamente, de pleno direito, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências abaixo:

- a) inadimplência da CONTRATANTE;
- b) inadimplência da CONTRATADA; e
- c) concordata, falência ou liquidação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será considerada inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

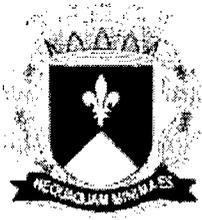
- a) subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE; e
- b) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, de acordo com o que segue:

- a) a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as faturas aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

MARIANE BERTOLIN  
LOCACAO DE  
MAQUINAS E  
EQUIPAMENT  
13912428000152

Digitally signed by MARIANE BERTOLIN LOCAC DE MAQUINAS E EQUIPAMENT 139124280001 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=SP, l=Itobi, ou=AC SOLUTI Multiple v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado P.J A3, cn=MARIANE BERTOLIN LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENT:13912428000152 Reason: I am the author of this document Location: Date: 2022.06.19 14:48:07 Foxit Reader



Prefeitura do Município de Descalvado  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA:

- a) o Instrumento Convocatório; e
- b) a Proposta da CONTRATADA, com os seus elementos constitutivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Parágrafo Único - O presente Instrumento subordina-se às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Municipal nº 3.203, de 29 de maio de 2.008, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 4.088, de 06 de março de 2.014, Decreto Municipal nº 4.995, de 09 de setembro de 2.019; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); à Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990, promulgada com novo texto em 03 de novembro de 2.010, e demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente Contrato se aplicarão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos

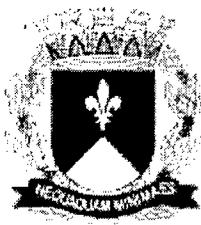
Parágrafo Terceiro - O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após a liquidação de todas as obrigações das partes contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigorarem além da data de seu encerramento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

Parágrafo Único - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

MARIANE BERTOLIN  
LOCACAO DE MAQUINAS  
E EQUIPAMENT:  
13912428000152

Digitally signed by MARIANE BERTOLIN. LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENT: 13912428000152  
DN: cn=MARIANE BERTOLIN, o=LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENT: 13912428000152, ou=Presencial, ou=Descalvado P.J. A3, cn=MARIANE BERTOLIN, ou=LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENT: 13912428000152  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022.08.19 14:46:36  
Foxit Reader: Ver 3.0.0



Prefeitura do Município de Descalvado  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03 (três) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Descalvado, 19 de agosto de 2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**  
**ANTÔNIO CARLOS RESCHINI - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**MARIANE BERTOLIN**  
**LOCAÇÃO DE MAQUINAS E**  
**EQUIPAMENTOS:13912428000152**

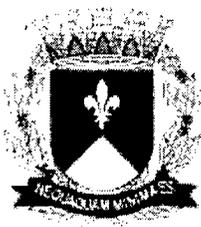
Digitally signed by MARIANE BERTOLIN LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS:13912428000152  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Itobi, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A3, CN=MARIANE BERTOLIN LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS:13912428000152  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022-08-19 14:47:01  
Foxit Reader Version: 9.3.0

**MARIANE BERTOLIN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**  
**MARIANE BERTOLIN**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1.  
Nome: *Oswaldo Aparecido Motta*  
R.G.: 8.082.678

2.  
Nome: *Rafael Peterossi Pardini*  
R.G.: 21.948.660-8



Prefeitura do Município de Descalvado  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

**CONTRATADA:** MARIANE BERTOLIN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 064 /2.022.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e máquinas pesadas (caminhão munck, retroescavadeira e escavadeira hidráulica), com fornecimento de mão de obra, para atender a Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Obras e Serviços Públicos e a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo.

**ADVOGADO / Nº OAB:** Sílvio Rogério de Moraes / OAB/SP nº 145.171 /  
[procuradoria@descalvado.sp.gov.br](mailto:procuradoria@descalvado.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

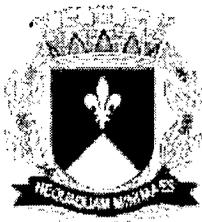
**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 19 de agosto de 2.022.



Prefeitura do Município de Descalvado  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: ANTONIO CARLOS RESCHINI  
Cargo: PREFEITO  
CPF: 745.740.948-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela contratante:**

Nome: ANTONIO CARLOS RESCHINI  
Cargo: PREFEITO  
CPF: 745.740.948-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: MARIANE BERTOLIN  
Cargo: PROPRIETÁRIA  
CPF: 407.171.168-08

MARIANE BERTOLIN  
LOCACAO DE MAQUINAS  
E EQUIPAMENT:  
13912428000152

Digitally signed by MARIANE BERTOLIN LOCACAO DE  
MAQUINAS E EQUIPAMENT:13912428000152  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Itobi, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=14259348000102, OU=Presencial,  
OU=Certificado PJ A3, CN=MARIANE BERTOLIN  
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENT:  
13912428000152  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022-08-19 14:48:03  
Foxit Reader Version: 9.3.0

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

NOME: GERALDO ANTONIO TRALDI JUNIOR  
CARGO: SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
CPF: 062.988.598-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.